

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.287, de 15 de fevereiro de 2.018

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2.018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), destinado ao atendimento das despesas com as obras de reforma da Praça do "Jardim Paraíso" celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.10 - Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15.451 - Infra Estrutura Urbana

15.451.0025 - Melhorias Urbanas

15.451.0025.1.039 - Reforma da Praça do "Jardim Paraíso"

0.02.19.100.098 - Transferências do Estado

Artigo 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964.







Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.258, de 03 de agosto de 2.017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.018.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2.018,

Francisco Sérgio Clapis Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli